

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2019

CONTRATO Nº 222/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADA A EMPRESA GISELDA ALESSANDRA FERREIRA ALVARENGA MIRANDA-EPP.

Pelo presente Contrato que celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede esta situada em Monte Alegre-PA, na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/n.º, Bairro Cidade Baixa, CNPJ/MF 11.401.857/0001-30, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. RAIMUNDO ALVES BARBOSA JUNIOR, brasileiro, paraense portador do RG nº 81901684 e do CPF nº 390.774.203-63, residente na Tv: Doutor Loureiro, nº 166, Cidade Alta Monte Alegre/PA, de outro lado a empresa GISELDA ALESSANDRA FERREIRA ALVARENGA MIRANDA-EPP, microempresa individual, inscrita no CNPJ 18.160.872/0001-82, com Inscrição Estadual nº148472014-88888872 – SEFA, e inscrito na junta comercial nº – JUCEPA, com endereço comercial sito Rua Presidente John Kennedy, nº640, Cidade Alta, neste ato representado por seu titular Sra. Giselda Alessandra Ferreira Alvarenga Miranda, casada, médica pediatra, inscrito no Conselho Regional de Medicina CRM:7031, portadora do RG:2343051 e CPF: nº 387.704.312-72, Rua Presidente John Kennedy, nº640, Cidade Alta, doravante denominado de CONTRATADA, para os efeitos deste ato, ajustam e acordam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, consubstanciando no Parecer Jurídico em anexo, o que passam a fazer nas condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO -</u> O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços médico especializado na área de Pediatria, inclusive atendimento ambulatorial, emergencial (sobre aviso) e avaliações diárias de pacientes internados, tanto no HMMA quanto na Maternidade Municipal Elmaza Sadeck, conforme prevê o art. 25, da lei nº 8.666/93, e para tanto deverá atender a produção diária de:

- a) Atendimento ambulatorial de 16 (dezesseis) pacientes/dia iniciando-se no período da manhã, após visita, prescrição e alta de internados no HMMA e Maternidade Elmaza Sadeck, até o último atendimento, independente do número de pacientes internados, de segunda à sexta feira;
- b) A CONTRATADA ficará de sobreaviso no HMMA e na Maternidade Municipal, e deverá comparecer ao local de trabalho sempre que acionada pela Direção ou por qualquer enfermeiro plantonista.
- c) Os dias a serem trabalhados deverão ser acordados com a Direção das Unidades com antecedência no mínimo de 15 dias para fazer escala médica, e no caso de necessidade de ausentar-se do município, será feito o comunicado oficial com antecedência de quinze dias, exceto, em caso de risco de vida.

Parágrafo Único – Caso ocorra situação de emergência, durante a noite, onde a criança necessite da assistência integral da especialista, a mesma deverá prestar atendimento continuo ao lado do leito do paciente, sendo que no dia seguinte, os atendimentos ambulatoriais serão reduzidos a metade, porém em hipótese alguma as consultas poderão ser canceladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -

ITEM	Q TD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	PÇ UNIT	PÇ TOTAL				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNCIONAL: 10.302.0013.2071 – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MANUT.DO HOSP UPA 24H E DA MATERNIDADE MUNICIPAL CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA									
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.50 – SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS.									
1	240	DIÁRIA	Serviços médico especializado na área de Pediatria, atendimento ambulatorial, emergencial (sobre aviso) e avaliações diárias de pacientes internados.	1.600,00	384.000,00				
			TOTAL GERAL		384.000,00				



O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$-384.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS).

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA</u> - A vigência do presente contrato terá início em 01 de abril de 2019 a 01 de abril de 2020.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO</u> - Este instrumento poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que convenientes as partes e nos termos da art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u> - As despesas decorrentes da execução deste contrato para o presente exercício á a seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.302.0013.2071 - BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - MANUT.DO HOSP UPA 24H

E DA MATERNIDADE MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.50 - SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO – As dotações orçamentárias para os exercícios futuros estarão previstas nos respectivos termos aditivos.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO</u> - Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados mensalmente em moeda corrente, na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde ou diretamente em conta corrente a ser devidamente indicada pela **CONTRATADA**; de acordo com a disponibilidade do repasse do **MAC/AIH**, do mês subsequente a prestação do serviço, devendo a empresa contratada apresentar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos: **Contrato**, **certidões Conjunta de Receita Federal**, **FGTS**, **Municipal**, **Certidão Tributaria**, **Certidão N. de Débitos Trabalhistas**. **Cabendo a empresa CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE os documentos acima citados até o 5º dia útil, subseqüente a prestação dos serviços**.

- § 1º Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- § 2º A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias assim como a quitação de obrigações ou impostos em qualquer esfera de poder, desde que pertinentes a presente relação contratual.
- § 3º O pagamento ocorrerá proporcionalmente ao número de dias prestados, durante o mês.
- § 4° A Direção do HMMA e Direção da maternidade deverão obrigatoriamente apresentar até o terceiro dia útil de cada mês, Relatório contendo a produção diária consolidada mensalmente, e ainda deverá anexar à justificativa do não atendimento ambulatorial do médico quando ocorrer qualquer eventualidade no atendimento médico, cabendo ainda ser anexado ao relatório cópia do livro de ocorrência, que serão documentos indispensáveis para consolidação do pagamento do médico.
- § 5° O pagamento da prestação do serviço médico será efetuado por dias trabalhados, ou seja, o médico contratado deverá laborar conforme escala médica, incluindo sábados, domingos e feriados no caso do sobreaviso; com exceção dos atendimentos ambulatoriais que serão executados nos dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nomeando o seu representante, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;
- b)Proporcionar a **CONTRATADA** toda a assistência e estrutura operacional necessária ao desenvolvimento das atividades médicas:
- c) Especificar as visitas ambulatoriais somente nos dias úteis, com prioridade para os recém-nascidos.
- d) assumir a inteira responsabilidade pelo atendimento médico nos dias da não prestação de serviços, estipulados em contrato pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de regularidades junto aos órgãos. Municipais, estaduais e federais relacionados às obrigações sociais, apresentando os respectivos sempre que exigido;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei 8.666/93:



- c) Os serviços executados pela médica da empresa CONTRATADA serão na carga horária de 06:00 (seis horas) diária, e 24:00 (vinte quatro horas) de sobreaviso, sendo que nos sábados, domingos e feriados será apenas para visita aos pacientes e fazer prescrição médica seguido de sobreaviso. Os serviços serão prestados no HMMA e Maternidade Elmaza Sadeck, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo § 5º da Cláusula Sexta do presente Contrato, ou seja, só serão pagos os dias trabalhados;
- d) Não transferir a terceiros sua responsabilidades, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE;
- e) Zelar para que as informações, dados técnico-científicos e documentos elaborados no serviço contratado tenham tratamento reservado, sendo vedada a reprodução, divulgação ou cessão, sem o consentimento expresso e prévio da

CONTRATANTE;

- f) Subsidiar a **CONTRATANTE** com informações técnicas e procedimentos, a cerca dos serviços prestados, sempre que solicitado.
- g) Sempre que a CONTRATADA optar por laborar por período menor que 20 (vinte) dias, a mesma deverá informar à administração do HMMA e da Maternidade, no prazo mínimo de 15 dias, para que esta administração possa planejar as modificações na escala de serviços médicos.
- h) A CONTRATADA desde que justificadamente e com o aval da Direção do HMMA e da Maternidade Elmaza Sadeck, poderá substituir a médica especialista *GISELDA ALESSANDRA FERREIRA ALVARENGA MIRANDA*, por outro profissional com a mesma especialidade, obedecendo os horário, escala e produção, constante no presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PRODUÇÃO E CARGA HORÁRIA DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá prestar serviços médicos ambulatoriais e hospitalares, no HMMA e Maternidade Elmaza Sadeck, e para tanto deverá atender a produção diária seguinte:

- a) Atendimento diário de visitas aos internados, atendimento de emergência no setor de internação pediátrica e berçário;
- Atendimento ambulatorial de 16 (dezesseis) pacientes/dia iniciando-se no período da manhã, após visita, prescrição e alta de internados no HMMA e Maternidade Elmaza Sadeck, até o último atendimento, independente do número de pacientes internados, de segunda à sexta feira;
- c) A CONTRATADA ficará de sobreaviso no HMMA e na Maternidade Municipal, e deverá comparecer ao local de trabalho sempre que acionada pela Direção ou por qualquer enfermeiro plantonista.

Parágrafo Único – Caso ocorra situação de emergência, durante a noite, onde a criança necessite da assistência integral da especialista, a mesma deverá prestar atendimento continuo ao lado do leito do paciente, sendo que no dia seguinte se houver atendimentos ambulatoriais, o mesmo poderá ser remarcado para outro dia em acordo com a direção das unidades de saúde, porém em hipótese alguma as consultas poderão ser canceladas.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL</u> - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, dando sempre o direito de ampla defesa e do contraditório.

<u>PARAGRÁFO ÚNICO</u> - As partes poderão solicitar à rescisão contratual do pagamento da multa, desde que o façam por escrito com antecedência de até 30 (trinta) dias.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO</u> - Deverá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste contrato, por extrato na imprensa oficial dos Municipios do Estado do Pará.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS</u> - A fiscalização dos serviços ficará a cargo do respectivo fiscal da Secretaria Municipal de Saúde, como entidade executora, este nomeado pela Portaria nº 322/2018, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93.

- b.1 A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do fiscal da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, este nomeado pela Portaria nº 322/2018; Saryna de Souza Abud.
- b.1.1 Cabe ao Fiscal do contrato:
- a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste contrato;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;



- Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual;
- d) Atestar os serviços, objeto deste contrato;

PARAGRÁFO ÚNICO – A fiscalização de que se trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades resultante de imperfeições técnicas, ou qualquer outro ato, eximindo a **CONTRATANTE** e seus propostos das conseqüências advindas.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES</u> - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.</u> Pela inadimplência nas obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** está sujeito as penalidades previstas nos artigos 81,86 à 88 do estatuto, caso não sejam aceita as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Das decisões proferidas pela administração, caberá recurso por escrito no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de: a) Aplicação da pena de advertência, suspensão temporária de participação de licitação, ou multa; b) Rescisão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso será dirigido à autoridade, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazer devidamente instruído ao Prefeito Municipal que também no mesmo prazo proferirá suas decisões sob pena de responder por crime de responsabilidade.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO</u> - Fica eleito o foro da sede da **CONTRATANTE**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato. E assim, por estarem de acordo com os termos presente instrumento, depois de lido e achado conforme, as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias a sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RAIMUNDO ALVES BARBOSA JUNIOR
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

GISELDA ALESSANDRA FERREIRA ALVARENGA MIRANDA-EPP GISELDA ALESSANDRA FERREIRA ALVARENGA MIRANDA REPRESENTANTE LEGAL

TSTEMUNHAS:		
1		
CPF		
2		
CPF		